

Rec. 4.692/40

(10-173/41)

ES/EV

1941

Concede-se pensão à mãe viúva de associado viúvo e sem outros beneficiários, desde que a mesma tenha vivido sob a exclusiva dependência econômica do segurado.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Delcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil do ato da mesma Junta que negou a concessão do benefício de pensão a Ana Silva, mãe viúva do ex-segurado João da Silva:

CONSIDERANDO que o ato denegatório da pensão foi acertado baseado na prescrição do direito ao benefício, mas que esse direito está provado e é inconteste;

CONSIDERANDO que a interessada, mãe viúva do ex-segurado, também viúva e sem outros beneficiários a quem coubesse a pensão pleiteada, vivia sob a exclusiva dependência econômica do seu filho;

CONSIDERANDO, entretanto, que na maioria dos casos, os interessados não conhecem os dispositivos das leis, dando-se, assim, lugar à equidade para ser concedido o amparo social que as mesmas leis conferem;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, para que seja concedida

Rec. 4690/40

M. T. T. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

a pensão pleiteada por Ana da Silva, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Nelson Procopio de Souza Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em *ja/ 1/41.*

Publicado no Diário Oficial em *21/ 5 / 41.*